



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.818/97

“MUNICIPALIZA AS ESCOLAS ESTADUAIS BERNARDO FERREIRA GUIMARÃES, POVOADO NOSSA SRA. DE FÁTIMA, CONSELHEIRO JOSÉ JOAQUIM DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica sob a responsabilidade do Município, as Escolas Estaduais:

- Bernardo Ferreira Guimarães;
- Povoado Nossa Sra. de Fátima;
- Conselheiro José Joaquim da Rocha.

Parágrafo Único - De conformidade do inciso VI do artigo 188, combinado com o inciso V do artigo 191, da Lei Orgânica Municipal, estabelecem a gestão democrática e o incentivo à participação da comunidade no processo educacional, fica estabelecido:

I - Os dirigentes escolares (diretoras e vice-diretoras), em exercício de mandato nas escolas municipalizadas por força da presente Lei, eleitos pela comunidade escolar, terão garantia de permanência em seus respectivos cargos até o fim do mencionado mandato;

II - Os membros dos Colegiados das escolas municipalizadas por força da presente Lei, em exercício de mandato, eleitos pela comunidade escolar, terão garantia de permanência em seus respectivos cargos até o fim do mencionado mandato.

**Art.2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, para receber os recursos do Fundo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA


PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Manutenção do Ensino Fundamental, para cumprimento ao art. 1º da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 18 de Novembro de 1997.

  
Pedro Theodolino da Silva  
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, em sessão ordinária de 18 de Novembro de 1997, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica sob a responsabilidade dos Municípios Estaduais

- \* Bernardo Ferreira Guimarães,
- \* Povoador Nossa Sra. de Fátima,
- \* Conselheiro José Joaquim da Rocha.

Parágrafo Único - De conformidade do inciso VI do artigo 188, combinado com o inciso V do artigo 191, da Lei Orgânica Municipal, estabelecer a gestão democrática e o incentivo à participação da comunidade no processo educacional, fica estabelecido:

I - Os dirigentes escolares (diretores e vice-diretores) em mandato nas escolas municipalizadas por força de lei, terão garantia de permanência em seus cargos até o fim do mencionado mandato.

II - Os membros dos Colegiados das escolas em exercício de mandato, em virtude da presente Lei, em exercício de mandato, terão garantia de permanência em seus respectivos cargos durante o mencionado mandato.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, para receber os recursos destinados à